



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

80/85

Autoriza a celebração de Convênio entre
a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ e a FAU -
FUNDAÇÃO DE ARTES DE UBÁ, abre Crédito
Especial e dá outras providências

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ubá autorizada a celebrar
Convênio com a FAU-Fundação de Artes de Ubá, nesta cida-
de.

Art. 2º - Os termos do Convênio, a que se refere o artigo 1º, pas-
sam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Ubá autorizada a abrir um
Crédito Especial de Cr\$ 24.000.000 (vinte e quatro milhões
de cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da exe-
cução desta Lei, em obediência ao disposto no § 1º, do
art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efei-
tos a 1º de dezembro de 1985.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a FAU-FUNDAÇÃO DE ARTES DE UBÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ.

A FAU-Fundação de Artes de Ubá, CGC/MF nº 18.996.272/0001-59, com sede à Rua dos Viajantes, nº 50, Ubá, MG, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Marum Sallum Alexander, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ, CGC/MF 18.128.207/0001-01, sita à Praça São Januário, 238, Ubá, MG, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Prof. José Bigonha Gazolla, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de ____/____/_____, firmam o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de bases de cooperação sócio-cultural, técnica e financeira entre a CONVENENTE e a CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONVENENTE compromete-se a repassar à CONVENIADA a quantia de Cr\$ 24.000.000 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), em parcelas mensais, iguais, de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros) cada, que serão aplicadas na manutenção de sua sede e atividades administrativas, preservação de seu patrimônio e pagamento das despesas decorrentes do levantamento contábil da CONVENIADA, na período de sua existência, face ao mútuo interesse das partes em repassar à CONVENENTE o acervo da CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONVENIADA, em contrapartida, sem quaisquer ônus para a CONVENENTE, compromete-se a:

- I - Participar, com o seu Corpo Coral — o Madrigal Ubaense, das solenidades e festividades da Municipalidade, quando para isto for invocada pela CONVENENTE;
- II - Permitir o livre acesso e consulta dos órgãos da CONVENENTE à Biblioteca da CONVENIADA;
- III - Colocar à disposição da CONVENENTE o seu material técnico-artístico de apoio a eventos promocionais;
- IV - Permitir que a CONVENENTE continue utilizando o terreno da CONVENIADA, localizado às margens da Rodovia Ubá-Juiz de fora, Km 03, com 10.000 m², durante a vigência deste Convênio;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

FL.02

V - Prestar contas à CONVENENTE da importância repassada ao término do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração do presente Convênio será de 06 (seis) meses, a partir de 1º de dezembro de 1985, podendo, contudo, ser renovado de acordo com as conveniências das partes, observados os reajustes legais.

CLÁUSULA QUINTA

As alterações deste Convênio serão sempre formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Ubá, MG, de 1985.

P/CONVENENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

P/CONVENIADA

FAU-FUNDAÇÃO DE ARTES DE UBÁ

TESTEMUNHAS:

)